

Exmo. Senhor
Director da OIT
Gilbert F. Houngbo do Togo

ASSUNTO: artigo 37.º da Constituição da OIT - interpretação da Convenção n.º 87, sobre a Liberdade Sindical e a Protecção do Direito Sindical, de 1948, no que diz respeito ao direito à greve

Exmo. Senhor Director da OIT,

Agradecemos as informações encaminhadas em relação à interpretação da convenção N° 87 e acolhemos com satisfação a solicitação de poder acrescentar alguns comentários.

A Greve é um direito de todos os trabalhadores, forma maior da sua luta, um direito fundamental e irrenunciável. Está consagrada na Constituição da República Portuguesa que reconhece no seu artigo 57º que *"Compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve, não podendo a lei limitar esse âmbito."*

É assim claro que cabe aos trabalhadores e aos seus sindicatos a liberdade de proclamar, organizar, estabelecer os limites e terminar as greves.

Posto isto, na opinião da CGTP-IN, não oferece dúvidas que o Direito à Greve está protegido na convenção n.º 87 da OIT e integrado nos princípios de liberdade sindical.

Ainda mais quando a lei define as condições de prestação, durante a greve, de serviços mínimos, reconhecendo-a como direito absoluto, apenas cedendo em situações em que estejam em causa valores fundamentais superiores, como o direito à vida, saúde, segurança pública ou soberania nacional.

Ao longo dos anos muitos foram aqueles que, usando os mais variados expedientes, tentaram atacar em Portugal este direito fundamental, minimizá-lo e descredibilizá-lo, procurando impedir o seu exercício e retirar força à luta dos trabalhadores, alargando os serviços mínimos ou aplicando-o a sectores não fundamentais.

Nesse sentido não nos oferece dúvidas que o direito à greve é um princípio e um direito fundamental do trabalho e uma parte essencial da liberdade sindical.

Com os melhores cumprimentos

Isabel Camarinha

Isabel Camarinha
Secretária-geral

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses